

CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 162/2022

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 1448/2021, referente ao Processo Administrativo - Pregão Eletrônico nº 018/2022 realizado pela Secretaria Municipal de Coordenação de Planejamento e Gestão-SEGEF do Município de Belém/PA que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos automotores terrestres (sem motorista), adaptados com escada giratórias para serviços elétricos no sistema semafórico conforme termo de referência e minuta do Contrato, para atender as necessidades da Superintendência Executiva da Mobilidade Urbana-SeMOB, com vigência contratual de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, no valor total global de R\$ 176.892,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais) com previsão orçamentária - Projeto/Atividade: 26.782.0002.2248, Elemento de Despesa: 33.90.39 e Fonte: 1751001000, a ser celebrado com a CONTRATANTE - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém/SeMOB, e a CONTRATADA – Condor Serviços LTDA com base no Parecer Jurídico nº 102/2022-PROJU/SeMOB e nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 10.024/19, Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais de acordo com o Processo nº 1448/2021

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo administrativo supramencionado encontra-se em ordem, nos termos do Parecer Jurídico nº 102/2022-PROJU/SeMOB, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas nos termos do Processo e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 14 de junho de 2022.

Maria Maurinede Rodrigues Barroso
Controladoria Interna/DG/SeMOB
Mat. nº 0001503-022